

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 3017-05.67/19.4 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

### I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 199985 - AMBY SERVICE LTDA - ME

CPF / CNPJ / Doc Estr: 11.916.389/0002-17  
 ENDEREÇO: RUA LEONARDO MURIALDO 510  
 PAVILHÃO 03  
 ANA RECH  
 95060-430 CAXIAS DO SUL - RS

EMPREENDIMENTO: 217420

LOCALIZAÇÃO: RUA LEONARDO MURIALDO, 510 - PAVILHAO 03  
 ANA RECH  
 CAXIAS DO SUL - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,1550000 Longitude: -51,14916670

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE I

RAMO DE ATIVIDADE: 3.121,10  
 MEDIDA DE PORTE: 1.286,19 área útil em m²  
 ÁREA DO TERRENO (m²): 20.000,00  
 ÁREA CONSTRUIDA (m²): 747,43  
 Nº DE EMPREGADOS: 3  
 ÁREA ÚTIL (m²): 1.286,19

### II - Condições e Restrições:

#### 1. Quanto ao Empreendimento:

1.1- a capacidade produtiva máxima mensal do empreendimento é de:

Quantidade	Unidade Medida	Descrição do Produto
60.000,0	un	lâmpadas fluorescentes
12.000,0	Kg	sucata de equipamentos eletro/eletrônicos

1.2- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;

1.3- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

1.4- caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e solicitado, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o termo de encerramento conforme Portaria FEPAM Nº 116 de 09/11/2015;

1.5- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal,

estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;

- 1.6- esta licença não exige o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federal, estaduais e municipais);
- 1.7- o empreendimento se encontra localizado nas coordenadas poligonais estimadas: P01 (-29.117798°, -51.088191°); P02 (-29.117799°, -51.086803°); P03 (-29.117664°, -51.086803°); P04 (-29.117664°, -51.086238°); P05 (-29.118702°, -51.086238°); P06 (-29.118701°, -51.085191°).
- 1.8- o empreendimento é composto pelos elementos construtivos informados como: administrativo, com área de 131,83m<sup>2</sup>; fabril, com área de 615,60m<sup>2</sup>; rampada de acesso, com área de 70,22m<sup>2</sup>; espaço de manobra de cargas, com área de 407,04m<sup>2</sup>; acesso ao empreendimento, com área de 299,68m<sup>2</sup>.
- 1.9- o empreendimento possui na unidade fabril os equipamentos: uma (01) palleteira com a capacidade nominal de 300kg e uma (01) empilhadeira com capacidade nominal de 1000 kg, para as operação de carga e descarga de materiais;
- 1.10- deverá o empreendedor apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a autorização para captação ou dispensa da OUTORGA conforme cadastro N°2017/015.486 de uso da água - SIOUT 0002, conforme termos de referência do DRH para outorga de uso de água para este empreendimento;

## 2. Quanto a Operação:

- 2.1- deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos no Manual de Operação da Central de Armazenamento de Lâmpadas e Eletrônicos, o qual deverá ser mantido atualizado e disponível para consulta na área do empreendimento;

## 3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa e, em caso de supressão de qualquer exemplar desta vegetação, deverá ser atendido o Decreto Estadual n.º 38.355, de 01 de abril de 1998;
- 3.2- deverá ser integralmente mantida e preservada, em toda a sua extensão, a formação vegetal composta por exemplares pertencentes a espécies nativas, de acordo com a Lei Estadual n.º 9519/92, Artigo 6º (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e Laudo de Cobertura Vegetal apresentado à FEPAM;
- 3.3- este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

## 4. Quanto ao Abastecimento de Água:

- 4.1- toda água a ser utilizada para desenvolvimento das atividades do empreendimento deverá ser fornecida pela concessionária de água do município;

## 5. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 5.1- não poderão ser gerados efluentes líquidos decorrentes da atividade industrial;
- 5.2- a atividade ora licenciada não contempla a geração de efluente líquido (exceto do sanitário), não sendo permitida lavagem de tambores ou contêineres;
- 5.3- não poderão ser gerados efluentes líquidos decorrentes da atividade industrial;

## 6. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 6.1- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

## 7. Quanto aos Sons e Ruídos:

- 7.1- os níveis de ruído gerados pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151, versão 2003, da ABNT, conforme Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/1990;
- 7.2- os equipamentos que podem gerar ruído (motores, bombas, compressores) deverão manter uma distância de prédios vizinhos, superior ao estabelecido em normas técnicas e, caso não atenda os padrões da legislação para ruídos deverão ser dotados de medidas de controle de ruídos;

## 8. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 8.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 8.2- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos

Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;

- 8.3- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 8.4- deverão ser mantidos, à disposição da fiscalização da FEPAM, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 8.5- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 8.6- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 8.7- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 8.8- no caso de envio de resíduos industriais para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, a qual deverá ser solicitada através do Sistema Online de Licenciamento - SOL;
- 8.9- as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação, atendendo a Diretriz Técnica N.º 02/2015;
- 8.10- as lâmpadas deverão ser armazenadas, embaladas e acondicionadas de forma segura, dispostas sobre estrados, segregadas por tipologia e tamanho, de forma a garantir a sua integridade até posterior envio para destinação final;
- 8.11- as lâmpadas eventualmente quebradas deverão ser armazenadas em tambores fechados hermeticamente até posterior envio para destinação final;
- 8.12- as lâmpadas recebidas no empreendimento deverão ser enviadas para descontaminação e destinação final para empresas devidamente licenciadas;
- 8.13- os resíduos eletrônicos recebidos no empreendimento deverão ser enviados para destinação final para empresa devidamente licenciada;
- 8.14- os resíduos recebidos no empreendimento não poderão ser submetidos a nenhum tipo de processo químico ou térmico, bem como não poderá gerar qualquer tipo de efluente líquido decorrente da atividade ora licenciada;
- 8.15- não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA n.º 073/2004, de 20 de agosto de 2004;
- 8.16- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;

#### *9. Quanto ao Recebimento de Resíduos Industriais para Beneficiamento:*

- 9.1- no caso de recebimento de resíduos de outros estados deverá ser solicitada Autorização para recebimento de RSI de fora do estado junto à FEPAM, em processo administrativo específico, através do Sistema OnLine de Licenciamento - SOL;

#### *10. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:*

- 10.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);
- 10.2- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

#### *11. Quanto ao Monitoramento:*

- 11.1- deverá ser apresentada a Fepam, com periodicidade anual, até o 30 dia do mês de Janeiro a evolução dos planos e programa que constam nesta licença;
- 11.2- deverá ser preenchida e enviada à FEPAM, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, via digital, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br), em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SIGECORS/Planilhas de Geração de Resíduos Sólidos On Line);

#### *12. Quanto aos Programas Ambientais:*

- 12.1- deverá manter os planos e programas abaixo descritos:
  - 12.1.1- plano de controle e acesso de pessoas;
  - 12.1.2- plano de emergência;
  - 12.1.3- plano de gerenciamento de resíduos sólidos - PGRS;
  - 12.1.4- programa de alerta e conscientização;

**III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:**

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em [www.sol.rs.gov.br](http://www.sol.rs.gov.br), e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;
- 2- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 3- o formulário ILAI - Informações para Licenciamento de Atividades Industriais devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário encontra-se disponível na home-page da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br), em Licenciamento Ambiental /formulários/ Licença/ Indústria/ Licença de Operação-ILAI/LO);
- 4- relatório descritivo e fotográfico das condições atuais do sistema de armazenagem de resíduos Classe I, conforme Norma Técnica NBR 12235 da ABNT, devidamente assinado por responsável técnico habilitado;
- 5- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica de profissional habilitado, apresentando as reais condições do empreendimento, em cumprimento a presente licença;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 05 de agosto de 2024, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 05 de agosto de 2019.

Este documento é válido para as condições acima no período de 05/08/2019 a 05/08/2024.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam®.



Nome do arquivo: 5dvyleoy.24o

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Marjorie Kauffmann	05/08/2019 17:32:00 GMT-03:00	00086368001	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.